



*Vereador Kauan do Salão*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES**

**INDICAÇÃO Nº GB – 012/2025**

**EDILSON ALVES DE SOUSA** – Autoridade representante do Poder Legislativo Municipal com assento nesta Casa de Leis, vem por meio deste, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte proposição:

**INDICAÇÃO  
PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O PROCON E  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM A FUNÇÃO FISCALIZADORA.**

### **JUSTIFICATIVA**

A principal função do Procon (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) é equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores, garantindo a proteção e defesa dos direitos dos consumidores. Para tal, o Procon realiza diversas atividades, tais como: Fiscalizar o cumprimento das Leis, orientar, mediar as relações de conflitos entre consumidor e fornecedor buscando soluções e aplicar sanções em caso de desrespeito à Legislação. Para cumprimento da Lei é necessário a contratação de funcionários com o objetivo de executar os serviços pertinentes à relação de consumo.





# Vereador Kauan do Salão

## DA PROPOSIÇÃO

A Vigilância Sanitária é fundamental para proteger a saúde pública, atuando na prevenção de doenças, na garantia da qualidade de produtos e serviços, e na resposta a emergências sanitárias. A Lei 9.782/1999 define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que inclui a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e órgãos estaduais e municipais. Desta forma é fundamental que haja uma equipe preparada para executar os serviços fiscalizatórios no intuito de garantir uma saúde pública de qualidade.

De acordo com o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC) “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo” (BRASIL, 1990).

A Lei nº 8.078/1990 estabelece em seu artigo 4º I, o seguinte:

**Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:**

**I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;**

## CONCLUSÃO

O Procon Municipal é um importante órgão que visa garantir os direitos dos consumidores e a equidade nas relações de consumo, sendo de extrema importância em nível local. Porém está faltando mão de obra para execução dos serviços fiscalizatórios com o objetivo de trazer equilíbrio e harmonia na relação de consumo. Sendo assim indicamos a contratação de funcionários para o Procon Municipal. De igual modo, é necessário, também a contratação de funcionários para compor a equipe de fiscalização do serviço de Vigilância sanitária do Município.





# *Vereador Kauan do Salão*

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Linhares, 07 de maio de 2025.

**EDILSON ALVES DE SOUSA – KAUAN DO SALÃO.**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em 07/05/2025 17:43

Checksum: **DCA64365BB011FD280CCDC3E5A608D62BA31B03C86F41C3F21B924315F93C880**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.